



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

DECISÃO Nº SEI-20/2024

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 24.1.000001798-5

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

EMPRESA: AGIL LTDA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados e continuados de apoio administrativo e operacional (Analista de Sistema e Auxiliar de Serviços Diversos), com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a serem executados no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do Pregão Eletrônico acima mencionado, formulado por empresa interessada em participar do referido certame.

1. DO PREGOEIRO

1.1. O Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, estabelece em seu art. 17, inciso II, o seguinte:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

[...]

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

1.2. Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa à autoridade superior, tendo o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

2. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e de sua resposta, o art. 23 do Decreto nº. 10.024/2019, determina o seguinte:

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao

processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

2.2. A data de abertura da sessão pública do certame está agendada para ocorrer no dia 19/12/2024 às 11h, conforme Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial da União nº 213, Seção 3, pág. 234.

2.3. A solicitante encaminhou e-mail datado de 09/12/2024, conforme consta nos autos. Desta forma, o pedido de esclarecimento da solicitante é admissível e tempestivo, conforme legislação em vigor.

3. DOS ESCLARECIMENTOS (extraído do e-mail encaminhado pela empresa)

1. Alusivo a planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

Resposta - Somente do vencedor.

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

Resposta - A planilha de custos deverá ser utilizada pelo padrão da Contratante disponibilizada pelo Anexo IV. Sim, vamos encaminhar a planilha em formato excel.

c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

Resposta - A empresa deverá seguir a legislação pertinente.

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

Resposta - Não. Deverá ser utilizada a planilha constante no Anexo IV do Edital.

e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Resposta - Os salários base devem serem utilizados de acordo com item 7.8 do Anexo I (Termo de Referência) e os benefícios deverão serem utilizados pela Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, registrada no TEM sob o nº.

AC000002/2023 e Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, registrada no MTE sob o nº AC000012/2024. O Sindicato que deverá ser utilizado é SINDICATO DOS TRAB NAS EMPR DE LIMPEZA DO ESTADO DO AC.

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br)?

Resposta - Sim.

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

Resposta - Materiais não constam no Edital.

3.1. Quais insumos deverão ser fornecidos?

Resposta - Insumos não constam no Edital.

3.2. Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

Resposta - Equipamentos não constam no Edital.

3.3. Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

Resposta - Informação consta no item 23 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

Resposta - O cargo de Analista de Sistema já vem sendo executado por uma empresa e o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos não tem empresa contratada. A empresa ELMO BARBOSA PERSCH FILHO está executando o serviço. Caso a empresa atual dispense a mão de obra contratada e se for de interesse da licitante vencedora, a mesma poderá aproveitar a mão de obra.

5. Qual alíquota de ISS para o objeto?

Resposta - Alíquota de 5%.

6. Qual tarifa transporte público do município?

Resposta - Tarifa é R\$ 3,50, podendo sofrer alterações com decorrer do tempo.

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de

obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”

Conforme Súmula nº30 - TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

Resposta - Para fins de qualificação técnica a empresa deverá seguir o quanto exposto no item 9.11 do Edital.

8. Deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

Resposta - Não deverá ser provisionado insalubridade.

9. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?

Resposta - Não. A empresa deve utilizar 22 dias úteis.

10. Lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

Resposta - O lance será por valor global (anual).

11. Lance será por item ou para todos os itens?

Resposta - O lance será para todos os itens.

12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

Resposta - Conforme o item 7 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

Resposta - Conforme o item 16 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

14. O intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

Resposta - Cada profissional terá direito a usufruir do seu horário de almoço, conforme legislação vigente e de acordo com normas estabelecidas em Convenção Coletiva.

15. Qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?

Resposta - O licitante deverá permanecer logado no sistema, atento aos procedimentos da sessão enquanto o pregoeiro estiver na ativa, quando houver suspensão da sessão, o pregoeiro avisará. Não horário para almoço. A diligência acontecerá até que o pregoeiro consiga sanear as dúvidas, devendo o licitante atender aos chamados.

16. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de

participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.

Resposta - As regras sobre a participação estão inseridas no item 4 do Edital.

Rio Branco/AC, 10 de dezembro de 2024.

Marcílio Marques de Moraes
Pregoeiro
Portaria CRM-AC nº. 24/2024



Documento assinado eletronicamente por **Marcílio Marques de Moraes, Pregoeiro / Agente de Contratação**, em 10/12/2024, às 19:15, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1869240** e o código CRC **6415F66C**.



Estrada Dias Martins, n.º 933 - Bairro Jardim de Alah |
CEP 69915-526 | Rio Branco/AC - <https://cramac.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.1.000001798-5 | data de inclusão: 10/12/2024